

RESOLUÇÃO CONSEPE 98/2009

**APROVA O REGULAMENTO DE
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM
ARQUITETURA E URBANISMO, DO
CAMPUS DE ITATIBA DA UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO.**

O Vice-Reitor da Universidade São Francisco, no exercício da presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 16 de dezembro de 2009, constante do Parecer CONSEPE 76/2009 – Processo 76/2009, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Supervisionado em Arquitetura e Urbanismo, do *Campus* de Itatiba da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 16 de dezembro de 2009.

José Antonio Cruz Duarte, OFM
Vice-Reitor no exercício da Presidência

Anexo à Resolução CONSEPE 98/2009

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO
REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO
CAMPUS DE ITATIBA
Currículo 0001-B

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Artigo 1º O Estágio Supervisionado do Curso de Arquitetura e Urbanismo é componente curricular estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Arquitetura e Urbanismo, em consonância com o Artigo 7º das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo (Resolução CNE/CES, No. 6, de 02/02/2006), e tem por finalidade oferecer ao aluno a oportunidade de desenvolver experiências práticas no campo da Arquitetura e do Urbanismo, de modo a prepará-lo para o exercício profissional, responsável e ético, favorecendo a integração entre teoria e prática.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º O Estágio Supervisionado prevê atividades de orientação realizadas na Universidade São Francisco e atividades cumpridas em organizações da área de Arquitetura e Urbanismo ou afins, formalmente constituídas e conveniadas com a Universidade São Francisco, ou já conveniadas com o curso de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado acontece por meio da disciplina GR00273 – Estágio Supervisionado em Arquitetura e Urbanismo, alocada no 10º semestre da matriz curricular, cuja carga-horária é distribuída em 102 horas de atividades de orientação na Universidade São Francisco e 80 horas na organização concedente.

CAPÍTULO III
DO CAMPO DO ESTÁGIO

Artigo 3º O Estágio Supervisionado se desenvolverá nas áreas de concentração inerentes à atividade do Arquiteto e Urbanista, de acordo com o postulado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, em seu Artigo 5º.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 98/2009

Artigo 4º O estudante poderá desenvolver o estágio na organização em que trabalha, preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na legislação em vigor, no que for pertinente.

Artigo 5º O estudante poderá desenvolver seu estágio supervisionado nas organizações que mantenham convênio com a Universidade São Francisco ou com o curso de Arquitetura e Urbanismo, observados os postulados do Regimento e do Estatuto Geral da Universidade São Francisco e o Termo de Convênio celebrado entre as partes interessadas.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 6º O Estágio Supervisionado compreende e implica o cumprimento das seguintes fases:

- I. A primeira fase consta da apresentação, por parte do estudante, dos itens que se seguem:
 - a. ficha cadastral de estágio preenchida em formulário fornecido pela Coordenação do Curso;
 - b. convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a organização concedente;
 - c. termo de compromisso de estágio entre o aluno e a organização concedente;
 - d. cópia do contrato social da empresa (em caso de aluno sócio/proprietário);
 - e. cópia do termo de outorga do órgão de fomento (caso bolsista de iniciação científica);
 - f. cópia do contrato de trabalho e carta da organização concedente comunicando a permissão para que o aluno realize suas atividades de estágio;
- II. A segunda fase consta da apresentação, por parte do aluno, de:
 - a. relatório final de estágio ao término da disciplina GR00273 – Estágio Supervisionado em Arquitetura e Urbanismo;
 - b. atestado de estágio (em duas vias) em papel timbrado, com a assinatura do profissional responsável pelo estágio na organização concedente, contendo a carga horária do estágio realizado;
 - c. avaliação do estágio pelo profissional responsável na organização.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Artigo 7º A Coordenação de Estágio Supervisionado é atribuição do Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 98/2009

Parágrafo único. Cabe à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo nomear, dentre os docentes da Universidade São Francisco, os professores supervisores da disciplina GR00273 – Estágio Supervisionado em Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO

Artigo 8º São atribuições do Professor Supervisor de Estágio Supervisionado:

- I. orientar técnica, ética e pedagogicamente os estagiários na elaboração e execução das atividades, bem como do relatório de estágio;
- II. fixar o calendário de atividades da disciplina Estágio Supervisionado;
- III. avaliar o desempenho do estagiário;
- IV. registrar, em ficha individualizada, as sessões de supervisão;
- V. organizar visitas técnicas a obras de construção civil e acompanhar os estudantes matriculados na disciplina de estágio;
- VI. encaminhar, à secretaria de *Campus*, a relação de nomes de estagiários com as respectivas notas e número de horas estagiadas.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO EXTERNA

Artigo 9º Considera-se como Orientador Externo o profissional de nível superior na área de Arquitetura e Urbanismo ou áreas afins, vinculado à instituição concedente do campo de estágio.

Parágrafo único. Ao orientador externo compete:

- I. orientar o estagiário ética e profissionalmente na execução das tarefas previstas no Termo de Compromisso de Estágio;
- II. avaliar o desempenho do estagiário no cumprimento de suas funções na organização concedente do estágio;
- III. comunicar, por escrito, a Universidade São Francisco sobre qualquer desvio ético ou profissional que comprometa a permanência do estagiário na organização concedente;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 98/2009

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Artigo 10. A avaliação da disciplina GR00273 – Estágio Supervisionado em Arquitetura e Urbanismo será feita pelo Professor Supervisor, atribuindo nota de zero a dez ao final do período letivo, baseado nos conceitos atribuídos pelo Orientador Externo aos indicadores apresentados em folha própria, constante da documentação fornecida pela Universidade São Francisco.

Parágrafo único. O aluno, para ser aprovado, deve obter média igual ou superior a 7,0 (sete) e 75% de frequência na carga horária relativa à supervisão, não cabendo revisões de nota nem de frequência.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 11. São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pela legislação em vigor:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. ser informado, pelo professor supervisor, sobre o cronograma de atividades da disciplina Estágio Supervisionado em Arquitetura e Urbanismo, bem como sobre o Regulamento de Estágio.

CAPÍTULO X DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 12. São deveres do estagiário, além dos previstos pela legislação em vigor:

- I. cumprir este Regulamento;
- II. apresentar ao Professor Supervisor as atividades propostas, dentro dos prazos fixados;
- III. apresentar-se para as atividades de supervisão nos horários predeterminados;
- IV. cumprir as normas vigentes no local do estágio.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos, inicialmente, pelo Coordenador de Curso e, se necessário, pelo Conselho Acadêmico do *Campus* de Itatiba, ouvidas as partes interessadas.

CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825

CAMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CAMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 98/2009

Artigo 14. A disciplina GR00273 – Estágio Supervisionado em Arquitetura e Urbanismo não é passível de Avaliação de Suficiência, nem de Exame de Proficiência, dadas suas características.

Artigo 15. Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação.

CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825

CAMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CAMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036